



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências (TRT-7).

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e a Excelentíssima Procuradora Georgia Maria da Silveira Aragão,

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa nº 2, de 18 de junho de 2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, regulamenta, em seu âmbito, o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em Situação de Risco;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 383, de 25 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 106, de 2 de setembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre proposta de utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI) como ferramenta de segurança institucional, responsável por identificar, analisar, avaliar e orientar os tribunais no tratamento dos riscos aos quais os ativos do Poder Judiciário estão sujeitos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 113, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre medidas de segurança para o funcionamento de instituições financeiras nas dependências do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 114, de 20 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata sobre a adoção de protocolos de segurança aos casos de magistrados(as) em situações de risco;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça de nº 291, de 23 de agosto de 2019, de nº 344, de 9 de setembro de 2020, de nº 379, de 15 de março de 2021, de nº 380, 16 de março de 2021, e de nº 383, de 25 de março de 2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de nº 108, de 29 de junho de 2012, de nº 175, de 21 de outubro de 2016, e de nº 203, de 25 de agosto de 2017,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir o Plano de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PSI/TRT-7).

§ 1º O PSI/TRT-7 rege as instruções gerais de orientação para a tomada de decisões e a elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional, tendo por finalidade preservar a segurança de pessoas, áreas, instalações, documentos, equipamentos e de serviços no âmbito do TRT-7.

§ 2º A segurança institucional do TRT da 7ª Região, atividade essencial, tem como missão promover medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do TRT da 7ª Região, de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e de seus demais ativos, promovendo condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar o pleno exercício de suas competências e de suas atribuições.

§ 3º As medidas de segurança institucional compreendem a segurança orgânica e a atividade de inteligência.

§ 4º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

I - segurança de pessoas;

II - segurança de áreas e de instalações;

III - segurança de material e de equipamentos.

§ 5º Entende-se por atividade de inteligência as previsões contidas no Capítulo V desta resolução.

**Art. 2º** São princípios do Plano de Segurança Institucional do TRT da 7ª Região:

**I** - respeito aos direitos humanos e aos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito;

**II** - atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças, violências e de atos de violência;

**III** - profissionalização e especialização permanente da atividade, visando à proteção patrimonial e dos magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviços e estagiários(as) da Justiça do Trabalho da 7ª Região;

**IV** - efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais;

**V** - integração e interoperabilidade com outros órgãos do Poder Judiciário, instituições de inteligência e de segurança pública;

**VI** - gestão de riscos voltada à proteção dos ativos do Tribunal;

**VII** - proteção à imagem do TRT da 7ª Região, evitando exposições negativas.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano de Segurança Institucional do TRT da 7ª Região:

**I** - fortalecer a atuação da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte (CSIT) na governança das ações de segurança institucional do Tribunal, por meio da identificação, avaliação, acompanhamento e do tratamento de questões que lhe são afetas;

**II** - buscar permanentemente a qualidade e a efetividade da segurança institucional do Tribunal;

**III** - aumentar a integração e a cooperação entre as unidades de segurança institucional, com o compartilhamento de boas práticas neste domínio com órgãos do Poder Judiciário, instituições de inteligência e de segurança pública;

**IV** - orientar a elaboração de atos normativos que promovam a modernização da segurança institucional do Tribunal.

## **CAPÍTULO II DA SEGURANÇA ORGÂNICA**

**Art. 4º** A Segurança Orgânica compreende o conjunto de procedimentos, atitudes e comportamentos destinados a proteger os ativos do Tribunal, baseado na prevenção e no uso de recursos próprios, como treinamentos, investimentos em tecnologias de segurança, controle de acesso e gestão de riscos, entre outros que possibilitem a sua constante modernização e aplicação contínua.

## **Seção I**

### **Da Segurança de Pessoas**

**Art. 5º** A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a preservar a integridade física de magistrados(as), servidores(as), advogados(as), jurisdicionados(as), testemunhas, prestadores(as) de serviços, estagiários(as) e visitantes presentes nas dependências do TRT da 7ª Região.

§ 1º A segurança de pessoas abrange as atividades planejadas e coordenadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte com o emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado, subsidiadas por conhecimentos de inteligência a respeito da situação.

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores(as) do TRT da 7ª Região, com atribuições pertinentes e especialidade na área de polícia judicial, sendo admitida a cooperação de servidores(as) públicos(as) nomeados(as) ou designados(as) na forma do art. 21 da Resolução CNJ nº 435/2021, de agentes de segurança Institucional de outros órgãos públicos e pessoal da iniciativa privada.

§ 3º As medidas de que trata o caput deste artigo podem ser ostensivas ou veladas, e devem ser detalhadas em Instruções Técnicas de Trabalho (ITT), editadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, com acesso restrito à Presidência do Tribunal, aos membros do Comitê de Segurança Institucional (CSI) e aos da CSIT, bem como às pessoas devidamente autorizadas pelo CSI.

### **Subseção Única**

#### **Da Segurança de Magistrados(as) em Situação de Risco**

**Art. 6º** O Comitê de Segurança Institucional é o responsável pela deliberação, implementação, coordenação e pelo controle das medidas de segurança aos(às) magistrados(as), extensivas aos(às) seus(suas) familiares, com observância aos critérios objetivos de gestão de riscos e aplicação de análise de riscos, que estejam em situação de risco elevado, real ou potencial, decorrente do exercício da função, no âmbito do TRT da 7ª Região.

§ 1º Os protocolos de segurança, os quais consistem em sistematizar medidas voltadas à proteção da integridade física de magistrados(as) em situação de risco elevado, real ou potencial, obedecerão às previsões constantes na Resolução Normativa TRT7 nº 2/2019 e nas Recomendações CNJ nºs 106 e 114/2021 e suas alterações.

§ 2º O Tribunal poderá disponibilizar veículo blindado aos(às) magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como serviço de escolta, após avaliação do Comitê de Segurança Institucional.

§ 3º Deverá ser viabilizado o uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009 e art. 9º da Resolução CNJ nº 344/2020.

§ 4º Serão disponibilizados coletes balísticos para os(as) magistrados(as) e para os(as) servidores(as) em situações de risco, conforme definição da Presidência.

## **Seção II**

### **Da Disseminação da Cultura de Segurança Institucional**

**Art. 7º** A disseminação da cultura de segurança institucional consiste em sensibilizar os(as) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) do Tribunal quanto às normas e aos procedimentos de segurança adotados no TRT da 7ª Região.

§ 1º A disseminação da cultura de segurança institucional pode se dar por meio de ações de educação corporativa ou por meio de campanhas internas de divulgação.

§ 2º As ações de educação corporativa são realizadas em parceria entre a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, a Escola Judicial do TRT da 7ª Região (EJUD7) e a Secretaria de Gestão de Pessoas, podendo ser realizadas de duas formas:

**I** - orientação inicial, a ocorrer na ambientação dos(as) servidores(as) e dos(as) estagiários(as) recém-empocados(as) por meio da qual a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, com o auxílio da Seção de Segurança do Fórum Autran Nunes e de seus membros lotados nas unidades da Região Metropolitana de Fortaleza e do interior do estado, apresenta as medidas de segurança adotadas no Tribunal;

**II** - orientação periódica, por meio da qual são apresentadas aos(as) servidores(as) e aos(as) colaboradores(as):

**a)** as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento para a prevenção de agressões e de eventos violentos;

**b)** as possíveis vulnerabilidades;

**c)** o comportamento esperado das pessoas.

§ 3º Cabe à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte elaborar orientações de segurança para conhecimento do público interno, por meio de publicação na intranet ou de distribuição de material impresso, com o objetivo de oferecer informações úteis para otimizar a segurança dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e dos(as) prestadores(as) de serviços do Tribunal.

### **Seção III**

#### **Da Segurança de Áreas e de Instalações**

**Art. 8º** A segurança de áreas e de instalações compreende o conjunto de medidas protetivas preventivas que envolvem atitudes, procedimentos e mecanismos utilizados para a salvaguarda de:

- I - áreas adjacentes aos imóveis onde estão instaladas as edificações do Tribunal;
- II - áreas externas das edificações e dentro dos limites do imóvel do Tribunal;
- III - áreas internas onde atuam e circulam magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), prestadores(as) de serviços e público externo;
- IV - patrimônio público sob a guarda do Tribunal;
- V - áreas de acesso às instituições financeiras que estejam instaladas nas edificações do Tribunal;
- VI - locais externos onde estejam sendo realizados eventos sob a responsabilidade do Tribunal.

**Parágrafo único.** Os ambientes externos serão controlados e monitorados por meio de recursos tecnológicos e, quando necessário e possível, por Agentes da Polícia Judicial e da vigilância contratada.

**Art. 9º** As áreas consideradas de segurança de instalações físicas do Tribunal são classificadas em:

- I - áreas livres: todas que tenham por finalidade o atendimento ao público em geral, bem como calçadas e adjacências às edificações do Tribunal, desde que não sejam classificadas em outra categoria;
- II - áreas restritas: dependências internas de acesso público sujeitas a sistema de controle específico, incluindo a revista pessoal por meio de equipamentos eletrônicos como pórticos detectores de metais e aparelhos de raios X;
- III - áreas reservadas: todas que ultrapassam os limites das áreas restritas da edificação, a saber:
  - a) gabinetes do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Corregedor(a) Regional;
  - b) gabinetes de desembargadores(as) e de juízes(as) do trabalho;
  - c) instalações da seção de inteligência;

- d) centrais ou salas de videomonitoramento da segurança;
- e) salas-cofre ou outros ambientes destinados ao armazenamento e ao backup de dados;
- f) salas de máquinas e de equipamentos da área de manutenção;
- g) salas de armazenamento de bens patrimoniais permanentes e de consumo.

**Parágrafo único.** O acesso à área reservada está sujeito ao controle de acesso regular do Tribunal e ao sistema de controle específico para a área.

### **Subseção I** **Das Barreiras Físicas e do Sistema Integrado de Proteção**

**Art. 10** As barreiras físicas e perimetrais são efetivadas por meio de equipamentos ou por sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às dependências do Tribunal de pessoas, bens e de veículos não autorizados.

**Art. 11.** O sistema integrado de proteção é composto pelos itens a seguir enumerados e por outros dispositivos desenvolvidos e aplicáveis para este objetivo:

**I** - circuito fechado de televisão (CFTV): câmeras de vídeo e equipamentos de vigilância eletrônica que possibilitam controle visual remoto das instalações físicas, incluindo as salas de audiência e as áreas adjacentes do Tribunal;

**II** - sistema de alarme: equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança;

**III** - sistema de detecção de movimento: equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais e objetos nas áreas de segurança das instalações físicas;

**IV** - barreiras virtuais de perímetro: equipamentos que têm como objetivo dificultar ou impedir, por meio de alertas silenciosos ou sonoros, a intrusão em áreas do Tribunal originadas dos passeios e das vias públicas;

**V** - controle de acesso: conjunto de mecanismos físicos e eletrônicos de triagem, registro e liberação do acesso às instalações físicas;

**VI** - saídas de emergência: caminhos contínuos devidamente sinalizados a serem percorridos, em caso de necessidade de evacuação dos prédios, de qualquer ponto no interior da edificação, até espaços abertos.

**Parágrafo único.** Os dados obtidos pela gravação de imagens do sistema de videomonitoramento (CFTV) possuem caráter reservado e suas utilizações obedecerão às previsões contidas no Ato TRT7 nº 51, de 4 de abril de 2017.

## **Subseção II**

### **Dos Postos de Serviço da Polícia Judicial**

**Art. 12.** Deverá ser implementada estruturação organizacional adequada e suficiente dos órgãos da polícia judicial.

**Art. 13.** Posto de serviço da polícia judicial do TRT da 7ª Região é o local designado para a atuação de seus membros, o qual será definido em planejamento da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, conforme cada situação, de forma a garantir a segurança orgânica, seja em atividades cotidianas ou em eventos pontuais, determinados pela Presidência do Tribunal.

**§ 1º** O grau de complexidade de segurança e as características físicas das áreas e das instalações condicionam a quantidade mínima de postos de serviço necessários para cada situação.

**§ 2º** Os postos de serviço internos da polícia judicial deverão ser executados, preferencialmente, com a utilização de equipamentos de menor potencial ofensivo ou com armas de fogo, conforme a necessidade, diante da análise antecipada da área de inteligência para suas definições, e os postos de serviço externos deverão ser executados com a utilização de armas de fogo e com equipamentos de menor potencial ofensivo.

**§ 3º** Considera-se posto de serviço interno aquele executado dentro das áreas dos imóveis pertencentes, locados ou cedidos ao TRT da 7ª Região, limitados por vias públicas e/ou outros imóveis particulares, e posto de serviço externo aquele executado nas demais situações.

## **Subseção III**

### **Dos Serviços de Vigilância Patrimonial Contratados**

**Art. 14.** Os serviços de vigilância patrimonial contratados consistem no desempenho das atividades destinadas à fiscalização e à segurança nos acessos e nas áreas internas e externas das edificações do Tribunal, podendo ser utilizados nas demais dependências ou nas áreas que compreendam acordos firmados pelo TRT da 7ª Região, por orientação da administração.

**Parágrafo único.** As áreas externas citadas no caput deste artigo são as compreendidas dentro dos limites do imóvel onde esteja instalada a unidade do Tribunal.

**Art. 15.** Os serviços de vigilância patrimonial serão executados por empresa especializada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do Tribunal e de forma integrada e complementar às atividades de segurança institucional.



**Art. 16.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte elaborar e propor a regulamentação das funções desempenhadas pelas empresas de segurança privada, por meio de seus(suas) funcionários(as), quando da idealização dos documentos obrigatórios para realização do processo licitatório, bem como fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**Art. 17.** Os postos de serviço de vigilância patrimonial contratada deverão ser ocupados por profissionais armados(as) e serão definidos pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte em planejamento para a contratação.

#### **Subseção IV Do Controle de Acesso de Pessoas**

**Art. 18.** O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do TRT da 7ª Região destina-se à organização e à fiscalização da entrada e da saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades do Tribunal.

**Art. 19.** O sistema de controle de acesso de pessoas compreende a inspeção de segurança, a identificação, o cadastro, o registro de entrada e de saída e o instrumento de identificação, sendo composto pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos, quando disponíveis:

**I** - crachás, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação;

**II** - pórticos detectores de metal;

**III** - detectores de metal portáteis;

**IV** - catracas;

**V** - circuito fechado de televisão (CFTV);

**VI** - equipamentos de raios X;

**VII** - cofre para guarda de armas;

**VIII** - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de pessoas.

**§ 1º** Todas as pessoas que desejem ingressar nas edificações do TRT da 7ª Região deverão ser submetidas à triagem de acesso, com a utilização dos equipamentos de detecção instalados nas portarias, onde estes estejam disponíveis, ainda que exerçam cargo ou função pública, sendo que, a recusa de submissão ao controle de detecção de metais ou à revista pessoal, quando esta for excepcionalmente necessária, impede o acesso ao interior das unidades do Tribunal, devendo o incidente ser registrado em livro próprio.

§ 2º Estão ressalvados do disposto no § 1º deste artigo os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou os(as) inspetores(as) da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do Tribunal.

**Art. 20.** Os requisitos e os procedimentos para o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas dependências do Tribunal são regulamentados pelos Atos TRT7 nºs 64, de 16 de maio de 2018 e 65, de 16 de maio de 2018 e pela Portaria TRT7.DG nº 447, de 17 de maio de 2018, sendo a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte a responsável por sugerir suas atualizações.

**Parágrafo único.** É proibido o ingresso e a permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo nas unidades do Tribunal, em especial na sala de audiência, secretaria, gabinete ou repartição judicial e administrativa, na condição de parte, testemunha ou em qualquer outra situação, ressalvados os casos previstos no inciso III do art. 3º da Lei nº 12.694, 24 de julho de 2012 e demais circunstâncias autorizadas pela Presidência do tribunal ou pelo órgão da polícia judicial.

**Art. 21.** A Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, mediante justificativa, pode negar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que representem algum tipo de risco, real ou potencial, à integridade física e moral da instituição e de seus(suas) integrantes.

**Art. 22.** A identificação e o cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências do Tribunal serão realizados pelo serviço de recepção nas portarias, onde este estiver disponível.

**Parágrafo único.** O serviço de recepção poderá ser realizado por meio de contratação de empresa especializada.

## **Subseção V**

### **Do Controle de Acesso de Veículos**

**Art. 23.** O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Tribunal observarão as normas gerais previstas nesta Resolução e as especificações contidas na Portaria TRT7.DG nº 447/2018, às quais se sujeitam as autoridades, os(as) servidores(as), os(as) prestadores(as) de serviços e todas as pessoas que conduzam veículos nas áreas internas do Tribunal.

**Art. 24.** O sistema de controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e de saída, o instrumento de identificação e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos, quando disponíveis:

I - credencial de identificação veicular;

**II** - cancelas ou outros meios físicos equivalentes;

**III** - circuito fechado de televisão (CFTV);

**IV** - outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

**Art. 25.** A Diretoria-Geral do Tribunal será a responsável pela distribuição e pela utilização das vagas de estacionamento existentes nos subsolos das edificações e nas vias de circulação internas dos Complexos da Capital, ficando a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte encarregada pela fiscalização do correto uso, conforme planejamento idealizado.

**Parágrafo único.** Nos fóruns localizados na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado do Ceará, onde existirem estacionamentos internos, para uso de magistrados e servidores, ficará a cargo de suas respectivas diretorias suas distribuições e o controle de utilização.

**Art. 26.** A Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte pode estabelecer condições específicas para utilização das garagens e dos estacionamentos internos, por ocasião de solenidades e eventos extraordinários realizados nas dependências do TRT da 7ª Região, as quais constarão em planejamento operacional aprovado pela Secretaria-Geral da Presidência ou pela Diretoria-Geral.

#### **Seção IV Dos Veículos Oficiais**

**Art. 27.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, por meio de sua Seção de Transporte, fiscalizar o cumprimento das normas que dispõem sobre a aquisição, a utilização, a manutenção e o abastecimento de veículos oficiais do TRT da 7ª Região, bem como os procedimentos a serem adotados em caso de acidente, furto, roubo ou infração de trânsito.

**Art. 28.** Os(As) servidores(as) ocupantes de cargos efetivos da área administrativa na especialidade de transporte, lotados na Seção de Transporte, poderão conduzir veículos oficiais no estrito cumprimento de suas funções, a serviço do Tribunal.

**Art. 29.** As atividades desempenhadas pelos(as) Técnicos(as) Judiciários(as) – Área Administrativa - Especialidade Transporte, no âmbito da segurança institucional, serão descritas em Instruções Técnicas de Trabalho a serem editadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte.

**Art. 30.** A Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte poderá propor a aquisição de viaturas ostensivas para emprego em atividades de patrulhamento das dependências do Tribunal e das áreas adjacentes, de escoltas e de ações externas, bem como de veículos blindados para uso no transporte de magistrados(as) em situação de risco.

**Art. 31.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte propor a edição de atos normativos, com a finalidade de manter atualizadas as normas de controle administrativo de veículos oficiais, bem como a aquisição de novos equipamentos e tecnologias para modernizar o controle da frota no Tribunal.

**Art. 32.** Os veículos oficiais pertencentes à frota do tribunal poderão ser conduzidos por outros(as) servidores(as) do TRT da 7ª Região, desde que previamente autorizados(as) mediante publicação de portaria para esta finalidade.

**Parágrafo único.** Os(As) servidores(as) de que trata o caput deste artigo serão cientificados(as) da obrigação de cumprir as previsões do Código de Trânsito Brasileiro e os normativos que estabelecem as regras para condução de veículos oficiais.

## **Seção V**

### **Do Funcionamento de Instituições Financeiras nas Instalações do TRT da 7ª Região**

**Art. 33.** Consideram-se instituições financeiras aquelas definidas no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

**Art. 34.** As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem instalar as seguintes dependências nas edificações do TRT da 7ª Região, observado o disposto na Resolução Bacen nº 4.072, de 26 de abril de 2012:

**I** - Agência;

**II** - Posto de Atendimento (PA);

**III** - Posto de Atendimento Eletrônico (PAE);

**IV** - Unidade Administrativa Desmembrada (UAD).

**Art. 35.** Nos termos do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, é vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimento de numerário que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Parágrafo único.** O sistema de segurança será definido em um plano de segurança elaborado pela instituição financeira, que abrangerá toda a área do estabelecimento, conforme previsto no Capítulo V da Portaria nº 3.233, 10 de dezembro de 2012 - DG/PF, e deverá conter todos os elementos do sistema, conforme o citado no art. 99 da Portaria nº 3.233 /2012 -DG/PF.

**Art. 36.** A instalação de quaisquer dependências das instituições financeiras citadas no art. 34 desta Resolução deverá ser submetida à avaliação de risco para embasar o parecer opinativo da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, o qual servirá como subsídio para a tomada de decisão pela administração do Tribunal.

§ 1º O parecer da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte, em conjunto com o segmento responsável da respectiva instituição financeira, não isenta a instituição financeira de cumprir os demais requisitos determinados pelos normativos legais dos respectivos órgãos de controle.

§ 2º Caso haja a pretensão de funcionamento de mais de uma dependência de instituição financeira no Tribunal, poderá ser realizada a avaliação de risco individualizada ou somente uma avaliação para todas as dependências, dependendo da especificidade de cada caso.

## **Seção VI**

### **Da Segurança Preventiva e da Brigada de Incêndio**

**Art. 37.** Medidas e procedimentos preventivos devem ser adotados para evitar sinistros de qualquer espécie capazes de colocar em risco a integridade física de pessoas, de documentos, materiais e de equipamentos do Tribunal.

**Parágrafo único.** Em caso de emergência, devem ser adotados os respectivos procedimentos corretivos.

**Art. 38.** O planejamento de segurança preventiva contra sinistros inclui a formação e o treinamento de brigadistas voluntários(as) e indicados(as) e a elaboração e a atualização do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, em especial com a Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, a qual dispõe sobre a segurança contra incêndio, e com o seu regulamento (Decreto Estadual nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006).

**Art. 39.** O planejamento de segurança preventiva compreende as seguintes etapas:

- I** - identificação, qualificação e tratamento dos riscos;
- II** - elaboração, divulgação e atualização do PPCIP;
- III** - educação do público interno e de visitantes;
- IV** - capacitação dos(as) brigadistas voluntários(as) ou indicados(as);
- V** - inspeções periódicas dos equipamentos de combate a sinistros;

**VI** - realização de exercícios simulados.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP) ou à empresa especializada, a qual venha a ser contratada em processo licitatório, elaborar e divulgar o planejamento de segurança preventiva contra sinistros, em conjunto com a Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte (CSIT), bem como fiscalizar o cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

**Art. 40.** A Brigada de Incêndio do Tribunal será composta por servidores(as) e por colaboradores(as) voluntários(as) e indicados(as), conforme o quantitativo definido em estudo técnico da Coordenadoria de Manutenção e Projetos ou de empresa especializada.

§ 1º Os(As) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) voluntários(as) e indicados(as) atuarão sem prejuízo do exercício de suas atividades funcionais.

§ 2º Os(As) brigadistas voluntários(as) e indicados(as) receberão instruções teóricas e práticas sobre:

**I** - classes de incêndio;

**II** - agentes extintores;

**III** - prática de combate a princípios de incêndios;

**IV** - prevenção de acidentes e primeiros socorros em ocorrência de incêndio;

**V** - procedimentos de abandono de área.

§ 3º A Diretoria-Geral, com auxílio da Secretaria Administrativa, fica autorizada a regulamentar a composição, as atribuições e o funcionamento da Brigada de Incêndio do Tribunal.

**Art. 41.** Compete à Escola Judicial planejar e coordenar os programas de capacitação na área de segurança preventiva contra sinistros, incluindo a idealização dos exercícios de combate a incêndio, salvamento e evacuação das instalações, com o auxílio da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte.

**Art. 42.** Compete à Coordenadoria de Manutenção e Projetos a gestão da segurança preventiva contra sinistros do Tribunal, com as seguintes funções:

**I** - propor a aquisição de novos equipamentos e de novas tecnologias, visando à modernização dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio e pânico do Tribunal;

**II** - controlar e zelar pela manutenção dos equipamentos de combate a incêndio;

**III** - identificar a localização e a operação dos equipamentos e sistemas de segurança preventiva contra incêndio disponíveis e dar ciência deles aos brigadistas.

**Art. 43.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte as seguintes funções:

**I** - auxiliar a Escola Judicial na coordenação e na realização de exercícios simulados previstos nas normas vigentes, bem como elaborar e difundir programa de procedimentos para evacuação das instalações;

**II** - compor a Brigada de Incêndio e capacitar seus(suas) integrantes, por meio da EJUD7, para atuar em situações de emergência;

**III** - elaborar e manter atualizados planos acessórios e manuais de procedimentos, incluindo plano de contingência de segurança para situações relacionadas a sinistros.

## **Seção VII**

### **Dos Ambientes de Julgamento**

**Art. 44.** A Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte atuará em auxílio aos órgãos julgadores de primeiro e de segundo grau para garantir o regular andamento das audiências e das sessões, em especial no tocante à ordem e à preservação da integridade física dos(as) participantes.

**Art. 45.** Em caso de tumulto, compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte:

**I** - identificar os(as) infratores(as);

**II** - obter e aplicar os recursos adequados para solução da crise, assegurando o pleno restabelecimento da ordem das audiências e das sessões, observadas, no tempo adequado, a legislação vigente e as determinações do(a) magistrado(a) que preside a audiência ou a sessão.

**Art. 46.** Os Agentes da Polícia Judicial, durante as audiências e as sessões, postar-se-ão em pontos estratégicos predefinidos em Instruções Técnicas de Trabalho que versem sobre o assunto ou pelo próprio agente, em situações não previstas, e com a utilização de seus conhecimentos técnicos, a fim de se ter visão privilegiada do ambiente de julgamento, objetivando possibilitar ações de segurança oportunas e eficientes.

**Art. 47.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte elaborar e manter atualizados manuais de procedimentos, de acesso restrito, com descrição detalhada das rotinas e protocolos de segurança utilizados nos ambientes das audiências e das sessões, observadas as normas gerais previstas neste plano.

## **Seção VIII**

### **Da Segurança de Material e de Equipamentos**

**Art. 48.** A segurança de material e de equipamentos compreende o conjunto de medidas voltadas para a proteção, guarda e para a preservação do material e dos equipamentos de uso do Tribunal, sejam eles próprios ou locados para realização de eventos.

§ 1º As medidas citadas no caput deste artigo não se aplicam aos materiais e aos equipamentos de obras de engenharia, cuja responsabilidade é dos fiscais das empresas contratadas.

§ 2º Os materiais e os equipamentos locados para realização de eventos inserem-se nas previsões do caput deste artigo enquanto estiverem dentro das edificações do TRT da 7ª Região, sendo da empresa contratada a responsabilidade pela proteção e pela preservação destes durante os processos de montagem e de desmontagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 49.** O Comitê de Segurança Institucional (CSI) é um colegiado permanente e auxiliar da Presidência do Tribunal.

**Art. 50.** Compete ao Comitê de Segurança Institucional as atribuições previstas no art. 3º da Resolução Normativa TRT7 nº 08, de 05 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

**Art. 51.** O Comitê de Segurança Institucional será composto conforme disposto no art. 2º da Resolução Normativa TRT7 nº 08/2022, cujos membros serão nomeados mediante portaria da Presidência do Tribunal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**Art. 52.** O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotará as medidas de segurança previstas nesta Resolução e em outros normativos do TRT-7 e as determinadas em resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** O TRT da 7ª Região terá como medida de segurança a disponibilização de armas de fogo para magistrados(as) e inspetores(as)/agentes da polícia judicial, para uso deles, conforme legislação vigente.

**Art. 53.** O Tribunal deverá instituir unidades de inteligência de segurança institucional, na forma do art. 17 da Resolução CNJ nº 435/2021, para fins de cumprimento do contido no Capítulo V desta Resolução e seguindo os termos da Resolução CNJ nº 383/2021.



**Parágrafo único.** O Tribunal poderá designar magistrado(a) como gestor(a) da unidade de inteligência, sem prejuízo da chefia exercida por servidor(a) com notório saber nessa área especializada.

**Art. 54.** O Tribunal promoverá, com seu corpo próprio de agentes e de inspetores(as) da polícia judicial ou em conjunto com outros órgãos policiais:

**I** - o estabelecimento de plantão policial para atender casos de urgência envolvendo a segurança dos(as) magistrados(as) e de seus familiares;

**II** - a imediata comunicação de qualquer evento criminal envolvendo magistrado(a) na qualidade de suspeito(a) ou autor(a) de crime;

**III** - a estratégia própria para a escolta de magistrados(as) com alto risco quanto à segurança.

**Art. 55.** O cargo de gestor(a) da polícia judicial deverá ser ocupado por agentes ou por inspetores(as) do próprio quadro, salvo quando o Tribunal não possuir estrutura. Parágrafo único. Entende-se como estrutura adequada para a área de segurança institucional do TRT da 7ª Região as seguintes situações:

**I** - efetivo mínimo de 2 (dois) Agentes da Polícia Judicial nas edificações de estrutura física de pequeno e médio porte, sediadas na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado;

**II** - efetivo mínimo de 4 (quatro) Agentes da Polícia Judicial nas edificações de estrutura física de grande porte, sediadas na Região Metropolitana de Fortaleza e no interior do Estado;

**III** - efetivo mínimo de 25 (vinte e cinco) Agentes da Polícia Judicial nos complexos sediados na Capital;

**IV** - efetivo suficiente de agentes e de inspetores(as) para a implementação do Grupo Especial de Segurança, nos termos do inciso XVI do art. 14 da Resolução CNJ nº 435/2021;

**V** - efetivo suficiente de agentes e de inspetores(as) para o cumprimento das previsões contidas no art. 54 desta Resolução.

**Art. 56.** O Tribunal poderá requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, às polícias da União e do Estado do Ceará e de demais órgãos de estado, o auxílio de força e a prestação de serviço de proteção a seus membros e familiares em situação de risco.

**Parágrafo único.** O Tribunal poderá, além das requisições constantes do caput deste artigo, contar com o auxílio das unidades de polícia judicial de outros órgãos do Poder Judiciário, em conformidade com o art. 13 da Resolução CNJ nº 344/2020.

**Art. 57.** Os(As) policiais federais, civis e militares da ativa, nomeados(as) ou designados(as) para órgãos de segurança do TRT da 7ª Região, atuarão no exercício de função de natureza estritamente policial para todos os fins e efeitos legais.

**§ 1º** Somente mediante previsão em lei ou convênio específico será admitida a atuação de policiais e de bombeiros(as) militares no Tribunal, sujeita à fiscalização e ao controle do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, a atuação dos(as) policiais e das bombeiros(as) militares no Tribunal é restrita à segurança institucional e à segurança dos(as) magistrados(as) ameaçados(as), observando, sempre, o disposto no art. 56 desta Resolução.

## **CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA**

**Art. 58.** A atividade de inteligência consiste no exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos da Justiça do Trabalho, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Art. 59.** Conhecimento é o produto final resultante da análise e da interpretação do policial judicial responsável pela área de inteligência, com metodologia própria, dos dados coletados durante as atividades de inteligência.

**Art. 60.** A produção do conhecimento deve ser realizada nas seguintes situações:

**I** - em atendimento a um plano de inteligência;

**II** - em consequência de uma demanda específica;

**III** - em atendimento à solicitação de autoridade competente.

**Art. 61.** A atividade de inteligência deve realizar a prevenção, identificação, detecção e a neutralização de ações, no tocante à segurança institucional, que ameacem:

**I** - a integridade física e moral da instituição e de pessoas que atuam no Tribunal;

**II** - os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e os(as) prestadores(as) de serviço, em virtude do acesso a assuntos ou a processos sigilosos;

**III** - as áreas, materiais, instalações e os sistemas de comunicação;

**IV** - a salvaguarda de informações restritas, sensíveis ou sigilosas.

**Art. 62.** Os documentos produzidos pela atividade de inteligência por meio de metodologia própria deverão ser armazenados e difundidos em sistema informatizado específico, a ser regulamentado pelo CNJ, objetivando garantir o sigilo necessário na gestão de documentos classificados, bem como a sua adequação às normas que regulamentam as atividades de segurança da informação.

**Art. 63.** O controle da atividade de inteligência será regulamentado por normativo específico.

**Art. 64.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte:

**I** - elaborar e propor normas, planos acessórios e manuais de procedimentos no sentido de uniformizar as metodologias para a produção de conhecimento na atividade de inteligência;

**II** - elaborar e propor a assinatura de instrumentos de cooperação técnica e de convênios com instituições públicas de inteligência, para formação e para capacitação continuada dos(as) servidores(as) que atuarão na atividade de inteligência;

**III** - elaborar e propor a assinatura de convênios com instituições públicas de segurança e de inteligência, para acesso a bancos de dados úteis para a atividade de inteligência;

**IV** - supervisionar, coordenar e orientar a atuação da Seção de Inteligência com vistas à integração, compartilhamento e ao intercâmbio de dados, no interesse da atividade de inteligência.

### **Seção I** **Da Seção de Inteligência**

**Art. 65.** Compete à Seção de Inteligência as atribuições previstas no art. 34-A da Resolução Normativa TRT7 nº 07, de 05 de agosto de 2022 (Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região).

**Art. 66.** A Seção de Inteligência terá acesso aos bancos de dados cadastrais dos(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e dos(as) prestadores(as) de serviço, preservando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações, com a finalidade de subsidiar as atividades de inteligência do Tribunal.

**Art. 67.** A Seção de Inteligência deve adotar doutrina própria que oriente e regule suas ações, de acordo com as disposições desta Resolução.

**Art. 68.** A Seção de Inteligência funcionará em ambiente com controle exclusivo de acesso voltado aos(às) servidores(as) lotados(as) na unidade.

**Art. 69.** Os servidores que atuarem na Seção de Inteligência da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte devem possuir credencial de segurança que os habilite a desempenhar a atividade no Tribunal.

**Parágrafo único.** A credencial de que trata o caput será concedida pelo(a) Secretário(a)-Geral da Presidência do Tribunal mediante a assinatura do termo de compromisso e manutenção de sigilo, nos termos da legislação vigente, estabelecendo o grau de sigilo a que o servidor poderá ter acesso.

## **Seção II**

### **Da Gestão de Riscos**

**Art. 70.** A metodologia que visa identificar, analisar, avaliar e orientar o tratamento dos riscos aos quais os ativos do TRT da 7ª Região estão sujeitos será a estabelecida na Recomendação CNJ nº 106, de 02 de setembro de 2021, com a utilização do Método Integrado de Gestão de Riscos (MIGRI).

**Art. 71.** O escopo do método é formatado para aplicações que envolvam os segmentos da segurança de magistrados(as) ameaçados(as), bem como de áreas e de instalações das unidades judiciárias.

**Art 72.** O MIGRI é fundamentado em 5 (cinco) fatores de influência que afetam riscos e apresentam critérios de valoração de cada análise realizada, sendo eles:

**I - vulnerabilidade (fragilidades internas):** representa qualquer debilidade ou fragilidade que possa ser explorada por uma ameaça, possibilitando o acesso aos ativos e causando algum impacto;

**II - ameaça (fatores nocivos externos):** representa qualquer agente, indicação, circunstância ou evento com potencial de causar dano ou perda ao Poder Judiciário;

**III - oportunidades (suportes auxiliares externos):** são representadas pelas instituições externas ao Poder Judiciário que possam prestar apoio em situações emergenciais;

**IV - impacto (efeitos negativos do risco):** são as consequências negativas para o Poder Judiciário, resultantes da concretização do risco;

**V - probabilidade e frequência:** a probabilidade se baseia na estimativa da ocorrência de um evento incerto dentro do contexto apresentado, enquanto a frequência envolve o histórico ou os dados estatísticos de ocorrências do evento incerto analisado.

**Art 73.** A metodologia permite, com base em critérios objetivos, compreender os elementos fundamentais envolvidos no gerenciamento dos investimentos de segurança, bem como sinalizar ações que possam ser implantadas para mitigar os riscos identificados.

**Art 74.** Os critérios avaliativos e as análises de contextos aplicadas levam em consideração as regulamentações referentes à segurança judiciária, tornando a metodologia mais próxima da realidade vivenciada no âmbito do Poder Judiciário.

**Art 75.** A capacitação dos(as) usuários(as) para o uso do MIGRI será coordenada pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, auxiliado pelo Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, ambos do Conselho Nacional de Justiça, após a autorização para distribuição do referido método em âmbito nacional.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 76.** O exercício do poder de polícia, a apuração de infrações penais ocorridas nas dependências do Tribunal, a aquisição e o porte de arma de fogo para os Agentes da Polícia Judicial no exercício de funções de segurança são regulamentados pela Resolução Normativa TRT7 nº 7/2020.

**Art. 77.** As atribuições dos(as) Agentes e dos(as) Inspetores(as) da Polícia Judicial do TRT da 7ª Região estão previstas no Capítulo V da Resolução CSJT nº 315/2021, sem prejuízo das atribuições descritas no Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 193, de 9 de outubro de 2008, assegurado o poder de polícia administrativa.

**Art. 78.** A formação e a capacitação dos(as) Agentes e dos(as) Inspetores(as) da Polícia Judicial do TRT da 7ª Região e os requisitos para a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) serão regulamentados por plano específico, previsto no inciso IV do art. 13 da Resolução CNJ nº 435/2021, obedecendo-se o contido nos Capítulos VI e VII da Resolução CSJT nº 315/2021.

**Art. 79.** As informações e os registros dos sistemas informatizados utilizados na segurança institucional do Tribunal são de caráter reservado, permanecendo sob a gestão da Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte.

**Parágrafo único.** Os registros e as informações mencionados no caput deste artigo somente serão fornecidos quando obedecidas as previsões da Seção II do Capítulo IV do Ato TRT7 nº 51/2017.

**Art. 80.** Os atos administrativos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional deverão ser publicados em extrato.

**Art. 81.** A atividade de segurança institucional no Tribunal será fiscalizada, controlada e supervisionada pela Presidência, em conformidade com as diretrizes

e normas gerais estabelecidas nesta Resolução, podendo haver a sua delegação à Secretaria-Geral da Presidência.

**Art. 82.** Compete à Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte manter o Plano de Segurança Institucional atualizado, observadas as disposições legais e os normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** O Plano de Segurança Institucional deve ser revisado e atualizado, no máximo, a cada quatro anos.

**Art. 83.** As unidades administrativas e judiciárias do Tribunal podem propor planos acessórios e manuais de procedimentos relacionados às respectivas áreas de atuação, sob o aspecto da segurança institucional, os quais serão analisados pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte e submetidos ao Comitê de Segurança Institucional.

**Art. 84.** O Tribunal elaborará propostas orçamentárias que contemplem o gradativo cumprimento da presente Resolução.

**Art. 85.** O Tribunal poderá estabelecer acordos de cooperação com outros tribunais ou conselhos para o atendimento desta Resolução.

**Art. 86.** As competências previstas nesta Resolução para o Presidente do Tribunal ou para o Coordenador da Polícia Judicial são delegáveis, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 87.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 88.** Fica revogada a Resolução TRT7 nº 313, de 9 de novembro de 2010

**Art. 89.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de novembro de 2023.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal